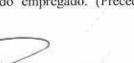


GÃO REPRESENTATIVO DA CATÉGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 6 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 78 566 346/0001-85



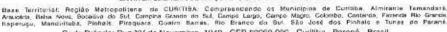


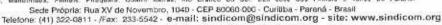
vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes ser reunirão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julgarem necessárias, facultando-se o dissídio coletivo de greve e/ou de natureza jurídica em caso de insucesso da negociação. 9. RELAÇÃO DE VENDAS: As empresas deverão fornecer aos empregados o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária junto ao contracheque. 10. FATURAMENTO: As comissões reputam-se integralmente devidas na data do faturamento, independentemente de eventual prazo ou parcelamento no recebimento por parte do empregador. 11. PAGAMENTO DE COMISSÕES: Quando a empresa realizar vendas no sistema direto, pela diretoria, gerencias ou chefias, e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexistir essa exclusividade. 12. BALANCO: O trabalho para balanço de estoques será desenvolvido, de preferência, no horário de trabalho; não sendo possível, a empresa formalizará acordo com anuência do sindicato obreiro, respeitando os incisos abaixo: 12.1. Considerando o sacrificio físico e social produzido por esse horário especial, a empresa compromete-se a realizar, no máximo, dois (02) inventários por ano, tão somente de segunda-feira a sábado. Vedado à utilização dos empregados em domingos e feriados. 12.2. Nesse dia, o vale-transporte de ida/volta ao trabalho e a alimentação, serão fornecidos gratuitamente pela empresa. 12/3. Esse trabalho será remunerado mediante a hora normal acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento). O valor hora do comissionista será apurado pela média das comissões percebidas no último trimestre trabalhado. 12.4. vedada a utilização do empregado estudante ou que tenha outro trabalho, no mesmo horário que será realizado de balanço. 13. COMISSÃO DE COBRANÇA: São assegurado aos vendedores direito à comissão de 10% (dez po cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato pao estipule obrigatoriedade de cobrança. (Precedente Normativo nº. 15 do TST). 14. JORNADA DE TRABALHO -PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 3º da Lei 12.790 de 14.03.2013, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. 14.1. Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Curitiba e, as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT. 14.2. É imprescindível a participação da entidade sindical nas negociações de trabalho que envolvam compensação, prorrogação e banco de horas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013 e do art.8º., inciso III, da Constituição Federal vigente. 14.3 Tratando-se de regime de compensação de jornada, no caso da jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), é essencial para sua validade a previsão em acordo coletivo de trabalho (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT), nos termos do artigo 7º., XIII, da Constituição Federal. 15. DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado. (Precedente Normativo nº. 92 do TST). 16. EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA -BENEFÍCIOS: A todos os empregados comerciários que exercerem a função de caixa e/ou assemelhados, ficam garantidos os seguintes beneficios: 16.1 conferência de valores de caixa feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, tampouco será responsabilizado por quaisquer diferenças. 16.2. remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de "Quebra de Caixa". 16.3. jornada de trabalho de seis(06) horas diárias, vedada qualquer prorrogação. 17. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO: Os valores recebidos através de cheques e/ou cartões de créditos e devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado. (Precedente





OPISÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPLECACIOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CAPLI 76 588 346 (0001-8)





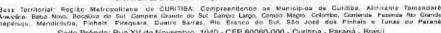


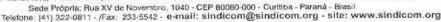
Normativo nº, 14 do TST). 18. GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO: O empregado admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído. 19. FUNÇÕES: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de "serviços gerais" ou outras denominações semelhantes. 20. PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL: Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS. 21. ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes, principalmente para aqueles que exerçam a função de caixa. 22. 13º SALÁRIO: As empresas terão até o dia 30 de Junho para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e até o dia 20 de Dezembro para pagamento da 2ª (segunda) parcela. Aos comissionistas deve ser paga a complementação até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro, sob pena de multa correspondente aos dias de salários até a data do efetivo pagamento. 23. FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. 24. PAGAMENTO DAS FÉRIAS: As férias serão pagas com abono constitucional, independentemente de serem gozadas ou indenizadas. 25. ADICIONAL DE FÉRIAS: As empresas concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao empregado, independentemente do benefício previsto no artigo 7°, XVII, da Constituição Federal, na seguinte proporção: a) um (01) ano - 25% (vinte e cinco por cento); b) dois (02) anos/ 45% (quarenta e cinco por cento); c) tres (03) anos - 50% (cinqüenta por cento); d) quatro (04) anos - 60% (sessenta) por cento); e)cinco (05) a 7 (sete) anos 80% (oitenta por cento); f) oito (08) a nove (09) anos - 85% (oitenta e cinco por cento); g) 10 (dez) anos ou mais - 100% (cem por cento). 25.1. O tempo de serviço dos empregados será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. 25.2. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de empregados com um (01) ou mais anos de serviço. 25.3. O pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias. 25.4. As percentagens do caput serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado no dia do início do gozo das férias, acrescido de horas extras, ajuda de custo, salário-família, adicional noturno, gratificação de função, comissão e outros. 25.5. Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação. 26. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: O inicio de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Precedente Normativo nº. 100 do TST). 27. FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. 28. ABONOS DE FALTAS: Ficam estabelecidos os seguintes abonos em favor da categoria profissional no caso de faltas conforme a seguir justificadas: 28.1. abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames. 28.2. abono de faltas às mães empregadas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Precedente Normativo nº, 95 do TST). 28.3. abono de faltas aos empregados em geral para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge ou filho





ORGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARIÇO DE 1842 - CNPJ 28 586,346,0001-85





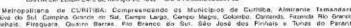


menor, comprovada por atestado médico. 28.4. abono de faltas no caso de greve no transporte coletivo urbano, exceto se a empresa fornecer transporte no dia da greve. 28.5. abono de faltas de três (03) dias de afastamento no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica e de 1 (um) dia de afastamento no caso de parente colateral. 29. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE: É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar. (Precedente Normativo nº. 32 do TST). 30. ATESTADOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, das empresas e de organizações de assistência à saúde por elas contratadas. 31. CAT -COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas deverão comunicar o Acidente de Trabalho a Previdência Social através do preenchimento do formulário CAT com a obrigatoriedade da entrega de cópia fiel ao empregado e ao Sindicato Obreiro no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional - Lei 8.213/91 - artigos 22 e parágrafos e 23). 31.1. Pelo descumprimento por parte da empresa quanto ao não preenchimento e entrega do formulário, independentemente da multa aplicada pela Lei nº. 8.213/91 ensejará multa no valor correspondente ao salário percebido em favor do empregado prejudicado. 32. REEMBOLSO DE DESPESAS DE FARMÁCIA: As empresas reembolsarão aos empregados as despesas havidas com farmácia na aquisição de medicamentos para si ou seus dependentes legais, mediante receita médica emitida por médico do seu ambulatório, por clínicas com elas conveniadas ou por médicos da entidade sindical, sendo que neste caso a entidade obreira deverá autenticar a receita médica. 33. DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante da ruptura, sob pena/de presunção de injusta despedida. 34. ESTABILIDADE À GESTANTE: É fixada estabilidade provisória à gestánte, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, independentemente do conhecimento ou não do empregador; tal garantia vale, inclusive, nos contratos de experiência e nos casos de adoção. 35. AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 e do artigo 396, ambos da CLT. (Precedente Normativo nº. 6 do TST). 36. CRECHES: As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 6 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Precedente Normativo nº. 22 do TST), independentemente do número de empregados, do porte e/ou da atividade econômica. 37. ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA: O empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença, tenha prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias. 37.1. As empresas que pagam planos de saúde aos empregados, independentemente de realizar descontos em seus salários do seu percentual, não poderão cessar tal beneficio quando o empregado for acometido de doença. 38. ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO: Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho, por 12 (doze) meses (Lei 8.213/91, Artigo 118), independentemente do tempo de afastamento. 39. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE: A empresa complementará o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da remuneração que deveria estar sendo percebida, se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei Nº 8.213/91). 40. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS: Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional, pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por





ONSÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPRECIADOS NO COMÉS CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1842 - CAPU 76 5M.346/0001-R



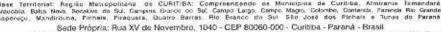


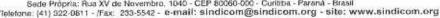
informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. 41. ABONO DE APOSENTADORIA: Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. . Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: a) mais de 5 (cinco) anos - 1 (um) salário; b) mais de 8 (oito) anos - 2 (dois) salários; c) mais de 12 (doze) anos - 3 (três) salários; d) mais de 16 (dezesseis) anos - 4 (quatro) salários; e) mais de 20 (vinte) anos - 5 (cinco) salários; f) mais de 24 (vinte e quatro) anos - 6 (seis) salários. 42. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque e em anexo relação das vendas realizadas, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 43. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO: Para efeito de aplicação dos beneficios previstos no instrumento coletivo, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica. 44. ANOTAÇÃO EM CTPS: É obrigatória as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos salários reajustados e dos percentuais de comissão. O descumprimento incidirá multa no valor equivalente a 10 (dez) salários nominal a favor do empregado prejudicado sem prejuízo das demais cominações legais. 45. SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a baixa ou desincorporação. 46. QUITAÇÃO: Fica estabelecida a obrigatoriodade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei (artigo 477, §6º e IN.03/MTb) em caso de rescisão contratual, sob pena do pagamento de 2 (dois) salários do respectivo empregado, até a data do efetivo pagamento, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. (Precedente Normativo nº. 46 do TST). 46.1. Quando o empregado comissionista for dispensado, no verso ou anverso do TRCT, deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas com os respectivos índices usados nas correções. 46.2. No caso de rescisão complementar a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação pelo Governo Federal do índice oficial que a corrigirá. Inadimplido o prazo, incorrerá nas multas acima mencionadas. 46.3. As rescisões de contrato de trabalho deverão ser pagas em dinheiro ou depósito, também em dinheiro, em conta-corrente do empregado, mediante comprovação. 46.4. Pagamentos em cheque visado ou administrativo da respectiva praça de pagamento, somente de segundas-feiras às quintas-feiras. Nas sextas-feiras e vésperas de feriados os pagamentos só serão aceitos em dinheiro. Aos analfabetos os pagamentos só poderão ser efetuados em dinheiro, conforme artigo 477, §4º, da CLT. (Precedente Normativo nº. 58 do TST), 46.5. Toda rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço, será homologada na entidade sindical dos empregados, devendo a homologação ser efetivada no prazo do art.477 e seus parágrafos, sendo ineficaz o simples crédito na conta do empregado para elidir a multa da lei e desta norma coletiva. 46.6. No ato da homologação deverá o empregador apresentar também os 6 (seis) últimos comprovantes de pagamento mensais. 47. UNIFORMES: Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, conforme o disposto no Precedente Normativo nº. 115 do TST. A manutenção, lavagem e ajustes dos mesmos ficarão por conta do empregado. 47.1. A prerrogativa do empregador de definir padrão de vestimenta, bem como outras formas de identificação e propaganda, encontra limites nos direitos fundamentais dos empregados, devendo o empregador - na definição de uniformes, logomarcas e outros itens de identificação - preservar direitos individuais,





GÃO REPRESENTATAVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM D DE MARÇO DE 1842 - CAPU 76.588,345/0001-85





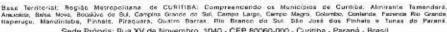


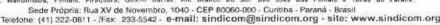
tais com os relacionados a privacidade, honra e pudor pessoal, e não exclui a aplicação do artigo 20 do Código Civil Brasileiro. 48. HORAS EXTRAS: O adicional das horas extras será de, pelo menos, 100% (cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada diária. (Precedente Normativo nº, 43 do TST), 48.1. Será pago descanso semanal remunerado (DSR), sobre as horas extras, conforme Lei 7.415/85 e Enunciado da Súmula nº. 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras, pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência. 49. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS: A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente. 50. LICENCA: As empresas se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço da Entidade, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e/no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com a devida antecedência e não superior a 10 (dèz) dias por ano. 51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias, valendo o mesmo para eventual prorrogação, sendo que no caso de menor, deverá ser acompanhado de assinatura do representante legal. 52. REFEIÇÃO: As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, regulamentada pelo Decreto 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por refeição e por empregado. 53. INTERVALOS: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 54. VALE-TRANSPORTE: Os empregadores concederão o vale-transporte aos empregados que os utilizarem, integral e gratuitamente, sem nenhum desconto em folha de pagamento, considerando-se a totalidade paga como parcela meramente indenizatória, dedutível como despesa operacional, não se integrando na remuneração para nenhum efeito, na forma do artigo 458, §2°, da CLT (red. Lei 10.243/2001), sendo vedado o pagamento em espécie. 55. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que laborarem após as 19:00 (dezenove) horas, terão direito ao pagamento em espécie de R\$90,00 (noventa reais) para cada dia trabalhado, para fazer face às despesas com refeição. 56. RAIS: As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes, preferencialmente em disquete. (Precedente Normativo nº. 111 do TST). 57. SEGURO DE VIDA: Fica assegurado seguro de vida a todo integrante da categoria, com indenização igual a 50 (cinquenta) pisos salariais da categoria. 58. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria. 59. ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, como definido em lei, será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. 60. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: O trabalho perigoso, o trabalho insalubre e o trabalho penoso terão adicional de 50% (cinquenta por cento). 61. REPOUSO SEMANAL: O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos. Nas atividades consideradas essenciais e que por natureza determinem trabalho nos domingos será garantido aos empregados o repouso em no mínimo dois domingos no mês. 62.





ORGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 5 DE MARÇO DE 1842 - CNPJ 76,566,346,4001-85







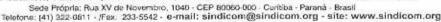
FERIADOS E DOMINGOS - VEDAÇÃO - MULTA: Fica vedado a utilização do trabalho dos empregados nos dias considerados feriados (nacionais, estaduais e municipais) bem como nos domingos não autorizados por Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por domingo e/ou feriado trabalhado não autorizados, a ser pago a cada empregado prejudicado. 63. REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente. 64. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: As empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo celebrarão convênios no sentido de proporcionar aos empregados participarem de planos e/ou seguros de assistência médica-odontológica. 65. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O aviso prévio proporcional devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será pago da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias para o empregado que tiver menos de 1 (um) ano de serviço prestado na empresa; b) 33 (trinta e três dias) para os empregados com mais de 1 (ano), inclusive, prestado à mesma empresa, e assim successivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) dias; sem prejuizo do disposto acima, fica preservado o direito dos integrantes da categoria profissional ao aviso prévio proporcional que já constava nas CCT's anteriores, da seguinte forma, quando mais benéfico: a) de 5 a 10 anos de serviço na empresa - 60 (sessenta) dias; b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias; d) mais de 20 anos de serviço na empresa - 150 (cento e cinqüenta) dias, 65.1. O empregado ficará obrigado ao cumprimento apenas dos 30 (trinta) dias iniciais, se assim determina o empregador, e receberá o período restante como parcela meramente indenizatória, sobre a qual não haverá incidência de INSS e IRRF, 65.2. O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo nº. 24 do TST). 66. ANUÊNIOS E GRATIFICAÇÃO: A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 3% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador e, mensalmente as empresas pagarão a seus empregados a título de gratificação para cada ano de trabalho exercido na mesma empresa conforme tabela: Acima 365 dias Contrato na mesma empresa + 03,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 730 dias Contrato na mesma empresa + 06,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1095 dias Contrato na mesma empresa + 09,00% sobre Salário Bruto Mensal Acima 1460 dias Contrato na mesma empresa + 12,00% sobre Salário Bruto Mcnsal Acima 1825 dias Contrato na mesma empresa + 15,00% sobre Salário Bruto Mensal 67. CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais concederão a seus empregados uma cesta básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321/73, regulamentada pelo Decreto 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, em valor não inferior ao equivalente a 25% (vinte e cinco) do salário mínimo. 67.1. Por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a cesta básica poderá ser substituída pela concessão de vale-alimentação no valor correspondente para aquisição dos alimentos. 67.2. A cesta básica será entregue no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será mantido o seu fornecimento durante as férias, afastamento do trabalhador por doença ou acidente e às gestantes no período de afastamento. 68. PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 1 (um) salário percebido pelo empregado, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com evéntual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical,





ORGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPRECIADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 8 OF MARÇO DE 1842 - CNPJ 76,586,346,0001-85

Base Territoriat: Regido Matropolitana de CURITIBA. Compreendendo os Municípios de Curitiba. Almirante Temandaré, Aracobia, Bata Novo, Rocativa de Sul, Campres Grando de Sul, Campo Large, Compo Magre, Colorbo, Contenda, Fazorda Pio Grando. Raperugo, Mandiritoria, Pinhais, Pinaguara, Qualto Barras, Pro Brenco de Sul. São José dos Pinhais e Tunza do Parené.





independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. 69. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente Normativo nº. 8 do TST). 70. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº. 41 do TST). 71. FORMULÁRIOS Á PREVIDÊNCIA: Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação incrente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos da negativa de fornecimento. 72. CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO: As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo. 73. CIPA - SUPLENTES - GARANTIA DE EMPREGO: Concede-se a garantia do artigo 165, da CLT aos suplentes da CIPA. (Precedente Normativo nº. 51 do TST), 74. DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), instituído pela Lei 12.790/2013, as empresas se comprometem a não exigir trabalho dos comerciários bem como a conceder um abono de 5%(cinco por cento) incidente sobre o salário mensal. 75. BASE TERRITORIAL: O presente instrumento alcanca todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Campo Largo, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperucu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná. 76. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS! Em atendimento a dispositivos legais fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas em firmarem com seus empregados, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados. Para estabelecer os critérios de distribuição do valor encontrado, será formada comissão em cada empresa, composta de um representante do empregador, um representante dos empregados, e um Presidente - com voto de qualidade - indicado de comum acordo pelos dois, dentre pessoas de qualificação técnica e também por um representante indicado pelo Sindicato Obreiro. 76.1. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo distribuirão aos respectivos empregados, 35% (trinta e cinco por cento) do total líquido de seus lucros ou resultados positivos, a título de participação. (Lei 10.101/2000), ficando garantido o pagamento de uma remuneração mensal no caso da empresa optar pelo sistema de "lucro presumido". 76.2. A comissão terá mandato de 2 (dois) anos, sendo que o representante dos empregados eleito em processo direto, gozará de garantia de emprego desde a inscrição de seu nome até 1 (um) ano após o final do mandato, nos moldes do artigo 543, da CLT. 76.3. A distribuição dos lucros referentes a cada exercício, considerado o ano civil, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, será calculada até 28 de Fevereiro seguinte, ocorrendo o pagamento até, no máximo, dia 10 de Março de cada ano. 76.4. Em não havendo a formação da comissão e/ou a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando o PLR fica garantido aos empregados o recebimento de uma remuneração mensal adicional a ser paga durante o mês de março de cada ano. 77. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Precedente Normativo nº. 91 do TST). 77.1. As empresas com mais de 10 (dez) empregados designarão local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores. 78. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50 (cinqüenta) vezes o piso salarial da categoria. 79. FALECIMENTO DE EMPREGADO: No caso de falecimento do empregado, se obrigam as

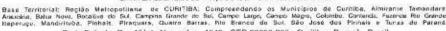


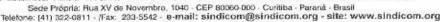


To po



ORGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CABTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76 5M. 346/0001-01







empresas a comunicarem tal fato à Entidade Sindical dos Empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização: a) falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, será pago 3 (três) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 6 (seis) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado; b) falecimento do empregado, por motivo de acidente do trabalho, incluindo o acidente de trajeto, será pago 5 (cinco) salários nominais do empregado falecido, com garantia mínima de 8 (oito) pisos salariais da categoria, vigentes na data do falecimento do empregado. 80. FOLGA NOS DIAS OU DIA ANTERIOR OU POSTERIOR A FERIADOS: Fica facultado à empresa em comum acordo com os empregados conceder folga nos dias ou dia anterior ou posterior a feriados sem anuência do sindicato obreiro compensando as horas do dia ou dias que antecedem ao feriado. 80.1. Antecipadamente ao respectivo feriado poderá haver a compensação do dia ou dias a ser folgado de segunda-feira as sextas-feiras consecutivas ou alternadas, 80,2. O empregado que tiver saldo de horas positivas e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do feriado a ser compensado, receberá as horas excedentes como extras, conforme CCT em vigor. 80.3. Para as empresas que já possuem acordo de prorrogação ou supressão do sábado devem observar a jornada semanal respeitando a compensação do feriado ponte e do sábado quando houver, no limite máximo de 2:00 (duas horas) diárias, 81. PERCENTUAL DE COMISSÃO - REGISTRO NA CTPS: Para registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social em se tratando de empregado comissionista é obrigatório a anotação do percentual de comissão a que faz jus (Precedente Normativo nº. 5 do TST). 82. RETENÇÃO DE CTPS: Será devido A indenização de 1 (um) dia de salário ao empregado, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas). 83. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO: No prazo de cumprimento do aviso prévio, ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho e/ou função, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador indenizar o pagamento do aviso prévio. 84. LICENÇA PATERNIDADE: Será concedida licença paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes. 85. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES - GARANTIA DE EMPREGO: O empregado portador de doenças graves tais como, portadores do virus HIV, Neoplasia maligna, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave. 86. REVISTA: Fica proibida a realização de revistas íntimas nos trabalhadores representados pelo sindicato da categoría profissional, ainda que por pessoas do mesmo sexo, e a que título e forma forem, podendo a empresa adotar outros mecanismos (eletrônicos, vídeos, etc.) de controle de seu quadro de pessoal, desde que não invada a intimidade dos empregados. 87. ASSÉDIO MORAL E/ OU SEXUAL: As empresas se comprometem a adotar políticas internas aptas a coibir todas as formas de assédio moral e/ ou sexual contra os trabalhadores e, principalmente, contra as trabalhadoras, comprometendo-se ainda a informar o sindicato profissional, anualmente, sobre as medidas adotadas. 88. DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (TRCT): Os sindicatos convenentes ajustam que independentemente da revogação do §1º. do art.477 da CLT, através da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) que o ato de assistência na rescisão contratual (TRCT), para o trabalhador e empregador, será obrigatório (sob pena de nulidade e ineficácia) e realizado pelo sindicato da categoria profissional, tudo em consonância com os princípios basilares do direito do trabalho e da vedação de retrocesso social, cuja incidência impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. 88.1. Havendo o descumprimento por parte da empresa, incidirá a multa constante desta norma coletiva, em favor do empregado comerciário, para cada TRCT que não for homologado e/ou se





ONGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942 - CNPJ 76 886.346/0001-85

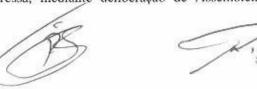
pião Metropolitana de CURITIBA: Compresentendo os Municípios de Curtiba, Alminante Tamanderé, Bocazios do Sul Caregina Grande de Sul Campo Largo, Carego Magro, Columbo, Contanda Fazenda No Grande. a, Pinkais, Piraquera, Quatro Barres, Ain Branco do Sul São Jusé dos Pinhais e Tunas de Parená.

Mandiniuba, Pintais, Piraquera, Quatro Barret, Ain Branco de Sul São Jusé dos Pinhais e Tunas de Paraná. Sodo Própria: Rua XV de Novembro, 1040 - CEP 80050-000 - Curitiba - Paraná - Brasil Telefone: (41) 322-0811 - /Fax: 233-5542 - e-mail: sindicom@sindicom.org - site: www.sindicom.org



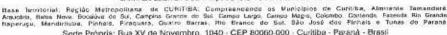
apresentar sem assistência sindical, sem prejuízo da nulidade e ineficácia do TRCT como documento de quitação liberatória das verbas demonstradas, tudo na forma do art.9°. da CLT. 89. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de JULHO/2020 mais 2,50% (dois e meio por cento) do salário do mês de AGOSTO/2020, a título de contribuição assistencial. No caso da Convenção não ser formalizada em tempo hábil, por decorrência do prolongamento das negociações, as parcelas poderão ser descontadas nos meses subsequentes à assinatura da norma coletiva. 89.1. As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra, até o 5' (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato. 89.2. Os empregados admitidos após a data-base que não sofreram o desconto, este será efetuado no 3 mês de trabalho na empresa, em parcela única de 5% (cinco por cento), e recolhido pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. 89.3 O não desconto, o não recolhimento ou o atraso no recolhimento da contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT. 89.4. As empresas deverão encaminhar ao sindicato cópia das guias de assistencial recolhidas juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial. 89.5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto; 89.5.1. Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição; 89.5.2. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para screm copiados pelos empregados; 89.5.3. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados; 89.5.4. O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas; 89.5.5. O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações colctivas; 90. DIRIGENTE SINDICAL: Ao dirigente sindical, efetivo ou suplente, afastado da empresa para prestar serviços ao sindicato e à categoria, em tempo integral, fica garantida a percepção de salários e reflexos legais, pagos pela própria empresa. 91. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição sindical (CLT, art.578 e seg., red. Lei 13.467/2017)) dos empregados comerciários nas épocas próprias previstas na CLT, desde que haja autorização prévia e expressa dos empregados individualmente ou mediante autorização coletiva prévia e expressa, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária,







ORGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMERCIO CARTA EXPEDIDA EM 8 DE MARÇO DE 1842 - CNPJ 76 565.346/0001-85



Sade Própris: Rus XV de Novembro, 1040 - CEP 80000-000 - Curliba - Paraná - Brasil Telefone: [41) 322-0811 - Fax: 233-5542 - e-mail; sindicom@sindicom.org - site; www.sindicom.org



especialmente convocada pelo sindicato profissional para este fim, nos termos do Estatuto Social, com a convocação de toda a categoria profissional representada, independentemente de associação e/ou sindicalização. 92. SALÁRIOS UTILIDADE: Não serão consideradas como salário as utilidades previstas nos §2º, e 3º, do art.458 da CLT, desde que fornecidas pelo empregador integral e gratuitamente a todos os empregados. 93. VIGÊNCIA: A vigência da norma coletiva será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE MAIO DE 2021." Logo em seguida e ato contínuo, o Presidente do Sindicato e da Mesa Diretora colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, não tendo havido interesse e/ou manifestação. Esgotados os assuntos e a ordem do dia do Edital, e nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi declarada encerrada, às 20:15 (vinte horas e quinze minutos) determinando o Presidente a lavratura da presente ata, a qual, na forma do artigo 30 do Estatuto Social vai assinada por ele e pelos demais membros da Mesa Diretora dos Trabalhos. Em face da PANDEMIA DE CORONAVIRUS SARS-COV-2, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, e de toda a Legislação Internacional, Federal, Estadual e Municipal a respeito, a Assembléia foi realizada com as adaptações e modificações necessárias às restrições e determinações legais, mas foram tomadas todas as cautelas para o cumprimento das normas legais de distanciamento social, como utilização de máscaras, higienização das mãos e de todo o material com produtos desinfetantes adequados, espaço mínimo entre os que se fizerem presentes, votação individual e separada com distanciamento mínimo entre os votantes, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias para a segurança dos organizadores e participantes. Curitiba/PR, data supra.

> ARIOSVALDO ROCHA PRESIDENTE DO SINDICATO E DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

tumm

JOSÉ MILTON CAMARGO VICE-PRESIDENTE E MEMBRO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DIRETOR 2º. SECRETÁRIO E SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

RENATO BERTAPELLI DIRETOR TESOUREIRO E MEMBRO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS